



PARECER Nº **0204/2024**

PROTOCOLO: **561/2024** PROCESSO: **1874/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 350/2024**

EMENTA ORIGINAL: “Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) como instrumento de legítima defesa para mulheres no Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 350/2024**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que “Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) como instrumento de legítima defesa para mulheres no Estado de Mato Grosso”, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024), cumprindo pauta por 5 sessões ordinárias, de 07/03/2024 a 20/03/2024.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 15/03/2024 elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão n.º 02 e que possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas ao presente projeto, conforme folha 06.

Em 22/03/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a



Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Segundo consta na proposição:

Art. 1º As mulheres maiores de 18 anos residentes no Estado de Mato Grosso, ficam autorizadas a adquirir, possuir e portar armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque), com potência máxima de 10 joules, para utilização como arma não letal, destinada à proteção pessoal sendo a venda limitada a uma (01) arma por pessoa.

Parágrafo único. Importante ressaltar que as armas de eletrochoques citadas nesse projeto não podem conter dardos energizados. A arma de eletrochoque é um dispositivo não letal capaz de emitir uma descarga elétrica de alta tensão e baixa corrente com o objetivo de provocar dor e afastar um agressor. Essa arma não faz parte da lista de Produtos Controlados pelo Exército- PEC, constante na PORTARIA Nº 118 - COLOG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019. EB: 64447.041399/2019 - 31.

Art. 2º A aquisição de armas de incapacitação neuromuscular pelas mulheres no Estado de Mato Grosso, fica sujeita às seguintes normas:

I - a venda só poderá ser realizada em lojas especializadas, sendo que todas as armas devem ser licenciadas pelos órgãos de segurança pública, mediante a apresentação de documento de identidade com foto, comprovante de residência e Certidão de Antecedentes Criminais negativa.

II - a mulher deverá realizar um curso de orientação sobre o uso correto e seguro da arma de incapacitação neuromuscular, ministrado por instrutores credenciados pelos órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

§1º O curso deverá abranger: Efeitos da arma; Precauções e contraindicações; Armazenamento e descarte adequados; Legislação sobre posse e porte de armas; noções de defesa pessoal.



§2º A mulher deverá apresentar laudo de avaliação psicológica atestando sua capacidade para o uso da arma de incapacitação neuromuscular.

Art. 3º Os órgãos de Segurança Pública do Estado, poderão ministrar o treinamento, assim bem como ficar responsável por:

§1º Credenciar instrutores para ministrar o curso de orientação sobre o uso correto e seguro da arma de incapacitação neuromuscular.

§2º Emitir o Certificado de Registro de Posse e Porte de Arma de Incapacitação Neuromuscular para as mulheres que atenderem aos requisitos legais.

§3º Realizar fiscalização para garantir o cumprimento da legislação sobre posse e porte de armas de incapacitação neuromuscular.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O presente projeto de lei visa garantir às mulheres do Estado de Mato Grosso, o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular como instrumento de legítima defesa. A violência contra a mulher é uma grave realidade no Estado, com índices alarmantes de feminicídio e outras formas de violência. As armas de incapacitação neuromuscular podem ser um instrumento eficaz para a defesa pessoal, quando utilizado de forma correta e responsável. Considerando a prevalência da violência contra a mulher no Estado, com índices alarmantes de feminicídio e outras formas de violência, a necessidade de garantir às mulheres o direito à legítima defesa e à sua própria segurança, a efetividade das armas de incapacitação neuromuscular como instrumento de defesa pessoal, quando utilizado de forma correta e responsável e a



importância de medidas que facilitem o acesso das mulheres a este instrumento, sem comprometer sua segurança e saúde que propomos esse projeto de lei. Vale ressaltar que as armas de eletrochoques citadas nesse projeto não podem conter dardos energizados. A arma de eletrochoque é um dispositivo não letal capaz de emitir uma descarga elétrica de alta tensão e baixa corrente com o objetivo de provocar dor e afastar um agressor. Essa arma não faz parte da lista de Produtos Controlados pelo Exército- PEC, constante na PORTARIA Nº 118 - COLOG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019. EB: 64447.041399/2019 - 31. Este projeto de lei estabelece medidas para facilitar o acesso das mulheres às armas de incapacitação neuromuscular, sem comprometer sua segurança e saúde. As medidas propostas incluem a venda em lojas especializadas, a realização de curso de orientação obrigatório, a avaliação psicológica e a emissão de Certificado de Registro de Posse e Porte de Arma de Incapacitação Neuromuscular. O projeto de lei também prevê que os órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, possam ser responsáveis pelo credenciamento de instrutores, pela emissão do Certificado de Registro e pela fiscalização do cumprimento da legislação. Acreditamos que este projeto de lei é uma importante medida para fortalecer a segurança das mulheres no Estado de Mato Grosso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.





No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “**bem geral**”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar o Projeto de Lei PL nº 350/2024, que visa estabelecer medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) como instrumento de legítima defesa para mulheres no Estado de Mato Grosso.

O Projeto de Lei PL nº 350/2024 tem a finalidade de facilitar o acesso das mulheres às armas de incapacitação neuromuscular, sem comprometer a segurança e saúde da portadora desta arma e capacitando-as acerca do uso correto e seguro da arma adquirida.

O tema do projeto em tela tem sido debatido pelos legisladores neste início de século, como por exemplo:



**PROJETO DE LEI Nº 161/2019<sup>1</sup>**, de autoria do ilustríssimo Deputado Federal Sr. José Nelto, que “Disciplina a comercialização de spray de pimenta e dá providências correlatas”. Este projeto aglutina e sintetiza duas outras proposições, o PL nº 2400/2011, de autoria do Deputado Federal Carlos Bezerra e o PL nº 7785/2014, de autoria do Deputado Federal Onyx Lorenzoni, anexo.

**PROJETO DE LEI Nº 632/2019<sup>2</sup>**, de autoria do ilustríssimo Deputado Federal Sr. Eduardo da Fonte, que “Dispõe sobre o porte, a comercialização, a fabricação e a importação de spray de pimenta (gás Oleorresina capsicum) em todo o território nacional; altera a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento - para dispor sobre armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque)”, apensado ao PL nº 161/2019

**PROJETO DE LEI Nº 1928/2021<sup>3</sup>**, de autoria da Senadora Soraya Thronicke, que “Dispõe sobre a comercialização, a aquisição, a posse e o porte de sprays de pimenta e armas de eletrochoque para defesa pessoal em todo o território nacional”.

Esses exemplos demonstram como este tema é atual e, os dados sobre “violência contra mulheres”, relevantes. Vejamos o que demonstra pesquisas realizadas pelo mundo:

## 1. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP)<sup>4</sup>

A pesquisa constante no relatório publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) apontou que 18 estados apresentaram

<sup>1</sup> [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708217&filename=PL%20161/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708217&filename=PL%20161/2019), acesso em 22/04/2024

<sup>2</sup> <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191674>, acesso em 22/04/2024

<sup>3</sup> <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148552>, acesso em 22/04/2024

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/03/07/brasil-feminicidios-em-2023.ghtml>, acesso em 22/04/2024



uma taxa de feminicídio acima da média nacional, que é de 1,4 mortes para cada 100 mil mulheres.

O Brasil registrou 1.463 casos de mulheres que foram vítimas de feminicídio em 2023, ou seja, cerca de 1 caso a cada 6 horas. Esse é o maior número registrado desde que a lei contra feminicídio foi criada, em 2015. Este número é 1,6% maior que o de 2022.

Os estados mais violentos para mulheres e com as maiores taxas de feminicídio em 2023 são:

- Mato Grosso, com taxa 2,5 mulheres mortas por 100 mil.
- Acre, Rondônia e Tocantins, com taxa de 2,4 mortes por 100 mil.
- Distrito Federal, com taxa de 2,3 por 100 mil mulheres

As menores taxas de feminicídio foram registradas nos estados:

- Ceará (0,9 por 100 mil),
- São Paulo (1,0 por 100 mil) e
- Amapá (1,1 por 100 mil).

A pesquisa destaca que no Ceará é preciso fazer uma ressalva. "Desde a tipificação da lei [em 2015], a Polícia Civil do Ceará **tem reconhecido um número muito baixo de feminicídios quando comparado com o total de homicídios de mulheres ocorridos no estado**, o que nos leva a crer que estamos diante de uma expressiva subnotificação", apontou o Fórum. Em 2022, por exemplo, de um total de 264 mulheres assassinadas no estado, apenas 28 casos receberam a tipificação de feminicídio – o número é 10,6% do total de assassinatos.

Outro destaque é que o Rio de Janeiro quase dobra número de casos de violência contra mulher em 4 anos; estupro cresceu 134%



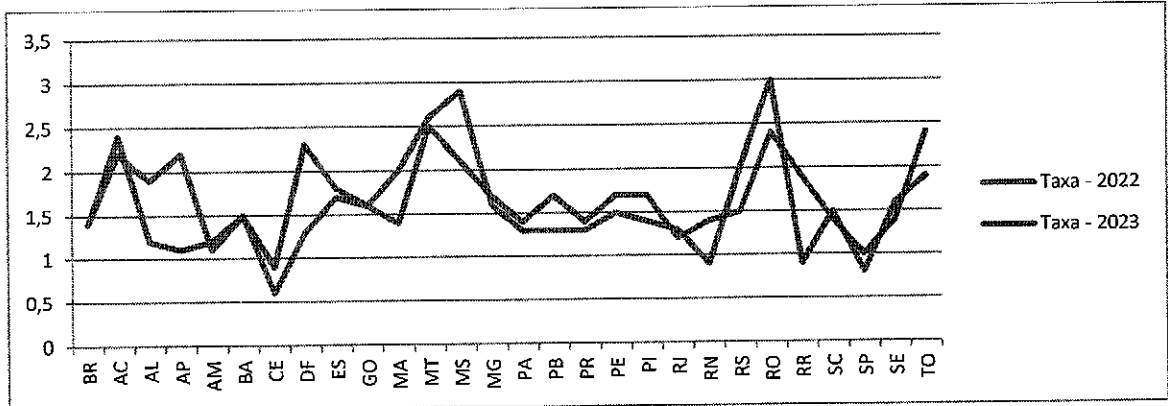
Desde que a lei contra feminicídio foi criada, quase 10,7 mil mulheres foram vítimas do crime no país. A pesquisa não possui bases anteriores porque não havia uma legislação sobre o assunto.

## RELATÓRIO PUBLICADO PELO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA

Unidade Federativa	UF	Nº Abs.- 2022	Nº Abs.- 2023	Taxa-2022	Taxa-2023	Varição (%)
Brasil	BR	1.440	1.463	1,4	1,4	1,6
Acre	AC	9	10	2,2	2,4	11,1
Alagoas	AL	31	19	1,9	1,2	-38,7
Amapá	AP	8	4	2,2	1,1	-50
Amazonas	AM	21	23	1,1	1,2	9,5
Bahia	BA	107	108	1,5	1,5	0,8
Ceará	CE	28	42	0,6	0,9	50
Distrito Federal	DF	19	34	1,3	2,3	789
Espírito Santo	ES	33	35	1,7	1,8	6,1
Goiás	GO	56	56	1,6	1,6	0
Maranhão	MA	69	47	2	1,4	-31,9
Mato Grosso	MT	47	46	2,6	2,5	-2,1
Mato Grosso do Sul	MS	40	30	2,9	2,1	-25
Minas Gerais	MG	171	183	1,6	1,7	7
Pará	PA	54	57	1,3	1,4	5,6
Paraíba	PB	26	34	1,3	1,7	30,8
Paraná	PR	77	81	1,3	1,4	5,2
Pernambuco	PE	72	81	1,5	1,7	12,5
Piauí	PI	24	28	1,4	1,7	16,7
Rio de Janeiro	RJ	111	99	1,3	1,2	-10,8
Rio Grande do Norte	RN	16	24	0,9	1,4	50
Rio Grande do Sul	RS	110	87	2	1,5	-20,9
Rondônia	RO	24	19	3	2,4	-20,8
Roraima	RR	3	6	0,9	1,9	100
Santa Catarina	SC	56	55	1,5	1,4	-1,8
São Paulo	SP	195	221	0,8	1	13,3
Sergipe	SE	19	16	1,6	1,4	-15,8
Tocantins	TO	14	18	1,9	2,4	28,6

Comparativo de casos ocorridos por 100mil, ocorridos no Brasil e nas Unidades Federativas

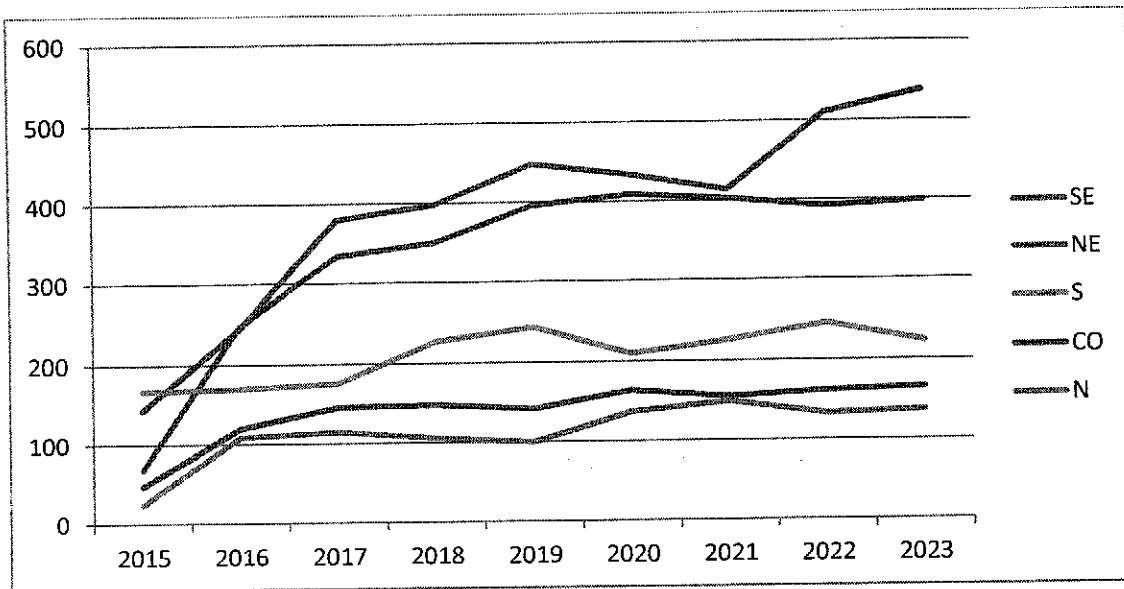




Dados para elaboração do gráfico acima foram fornecidos pelo RELATÓRIO PUBLICADO PELO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA

### CASOS DE FEMINICÍDIO POR REGIÃO BRASILEIRA – 2022

Números absolutos de casos de feminicídio por região brasileira – (Dados fornecidos pela SESP das Unidades Federativas).



De modo geral, os dados apontam para o contínuo crescimento da violência baseada em gênero no Brasil, do qual o indicador de feminicídio é a evidência mais cabal. Apesar do enfrentamento à violência contra a mulher ter sido



um tema importante na campanha de 2022 para presidente, governadores e legislativo estadual e federal, nem todos os governadores têm dado a atenção necessária ao tema, afirmou o Fórum no documento.

O Fórum apontou a idade das vítimas em 2022:

- 71,9% das vítimas de feminicídio tinham entre 18 e 44 anos.
- 16,1% delas tinham entre 18 e 24 anos;
- 14,6%, entre 25 e 29 anos; 13,2%, entre 30 e 34 anos;
- 14,5%, entre 35 e 39 anos; e 13,5%, entre 40 e 44 anos.

E em relação ao perfil étnico racial:

- 61,1% das vítimas eram mulheres pretas e pardas.
- 38,4% eram brancas;
- 0,3%, amarelas; e
- 0,3%, indígenas.

**Sobre os autores da violência:**

- 73% dos crimes foram cometido por um parceiro ou ex-parceiro íntimo da vítima;
- 10,7% das vítimas foram assassinadas por familiares;
- 8,3% dos autores são desconhecidos;
- 8% dos casos foram perpetrados por outros conhecidos.

2) OMS – **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE**<sup>5</sup>:

O relatório apresenta dados do maior estudo já feito sobre a prevalência da violência contra as mulheres, conduzido pela OMS em nome de um grupo de trabalho especial das Nações Unidas. A violência contra as

<sup>5</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>, acesso em 22/04/2024



mulheres continua generalizada e começa muito cedo, revelaram novos dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e parceiros.

- Ao longo da vida, uma em cada três mulheres - cerca de 736 milhões de pessoas -, é submetida à violência física ou sexual por parte de seu parceiro ou violência sexual por parte de um não parceiro.
- Os números permaneceram inalterados na última década.
- Essa violência começa cedo: uma em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos) que estiveram em um relacionamento já terá sofrido violência de seus parceiros por volta dos vinte anos.
- A violência praticada pelo parceiro é de longe a forma mais prevalente contra as mulheres em todo o mundo, afetando cerca de 641 milhões de pessoas. No entanto, 6% das mulheres em todo o mundo relataram abuso sexual por alguém que não seja seu marido ou parceiro. Dados os altos níveis de estigma e sub-notificação deste tipo de violência, o número real provavelmente é significativamente mais alto.
- A violência generalizada por homens contra mulheres não apenas persista inalterada, mas é pior para mulheres jovens, de 15 a 24 anos, que também podem ser jovens mães. Cada governo deve tomar medidas fortes e proativas para lidar com isso e envolver as mulheres nisso.
- A pesquisa também detectou que a desigualdade, afeta desproporcionalmente a violência s mulheres que vivem em países de baixa e média-baixa renda. Estima-se que, ao longo da vida, 37% das mulheres que vivem nos países mais pobres sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro, com alguns desses países tendo uma prevalência de até uma em cada duas mulheres.
- Oceania, Sul da Ásia e África Subsaariana têm as maiores taxas de prevalência de violência praticada por parceiro entre mulheres de 15 a 49 anos, variando de 33% a 51%. As taxas mais baixas são encontradas na Europa (16% a 23%), Ásia Central (18%), Leste Asiático (20%) e Sudeste Asiático (21%).



A OMS levantou ainda os impactos que a violência - em todas as suas formas - pode causar na saúde e no bem-estar de uma mulher pelo resto da vida, cujos principais são aumento do risco de lesões, depressão, transtornos de ansiedade, gravidez não planejada, infecções sexualmente transmissíveis, incluindo HIV e muitos outros. Isso tem repercussão na sociedade como um todo e vem com custos enormes, impactando os orçamentos nacionais e o desenvolvimento geral.

Considerando as duas pesquisas apresentadas anteriormente vemos que a prevenção da violência exige o enfrentamento das desigualdades econômicas e sociais sistêmicas, garantindo o acesso à educação e ao trabalho seguro e mudando as normas e instituições discriminatórias de gênero. As intervenções bem-sucedidas também incluem estratégias que garantam que os serviços essenciais estejam disponíveis e acessíveis às sobreviventes, que apoiem as organizações de mulheres, desafiem as normas sociais injustas, reformem as leis discriminatórias e fortaleçam as respostas legais, entre outros.

Lidar com a violência contra as mulheres é necessário reduzir o estigma em torno dessa questão, capacitar profissionais de saúde para tratar com compaixão a vítima e desmontar as bases da desigualdade de gênero e instituir:

- Políticas sólidas de transformação de gênero, desde políticas em torno de cuidados infantis até salários iguais e leis que apoiam a igualdade de gênero;
- Uma resposta reforçada do sistema de saúde, que garanta o acesso a cuidados centrados na sobrevivente, com encaminhamento para outros serviços, conforme necessário;
- Intervenções escolares e educacionais para desafiar atitudes e crenças discriminatórias, incluindo educação sexual abrangente;



- Investimento direcionado a estratégias de prevenção sustentáveis e eficazes, baseadas em evidências nos níveis local, nacional, regional e global;
- Fortalecimento da coleta de dados e investimento em pesquisas de alta qualidade sobre a violência contra as mulheres, além de melhorar a mensuração das diferentes formas de violência vivenciadas pelas mulheres, incluindo aquelas que são mais vulneráveis.

É no intuito de criar “Políticas sólidas” que o nobre deputado propõe o Projeto de Lei – PL nº 350/2024, que é oportuno, conveniente e relevante pois objetiva estabelecer medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular como instrumento de legítima defesa para mulheres no Estado de Mato Grosso que sofrem violência, pois, de acordo com o relatório publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Estado de Mato Grosso é a Unidade Federativa com a maior taxa de feminicídio em 2023, com 2,5 mulheres mortas por 100 mil habitantes.

Destaca-se que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições que visem regular assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e



oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

**II – VOTO DO RELATOR/PARECER:**

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 350/2024**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024), por considerar a propositura oportuna, conveniente e relevante visto que objetiva estabelecer medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular como instrumento de legítima defesa para mulheres no Estado de Mato Grosso que sofrem violência, diminuindo o número de feminicídio no estado, que hoje ocupa a incomoda posição de primeiro lugar na taxa de feminicídio, com taxa igual a 2,5 mulheres mortas por 100 mil habitantes.

Sala das Comissões, em 14 de 5 de 2024.

*Francisco Xavier da Cunha Filho*  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

RELATORIA: *Dr. João*



**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA  2ª EXTRAORDINÁRIA 14/05/24 10h00.

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO: PL Nº 350/2024.

AUTORIA: Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL   Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos   MDB   Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos   PSD	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior   PSDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio Jose Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social